

PROJETO DE LEI n.º 40/2024

“Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da ‘Lei do Minuto Seguinte – Lei Federal nº 12.845/2013’, no âmbito do Município de Socorro, em equipamentos públicos de saúde.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização, cartazes informando às pessoas sobre a “Lei do minuto seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013”, nos seguintes locais:

I - Hospitais públicos integrantes da rede SUS (Sistema Único de Saúde) instalados no município de Socorro;

II - Centros de Saúde;

III - Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

IV - ônibus de empresas concessionárias que circulam no Município de Socorro.

Artigo 2º - O cartaz de que trata o artigo 1º, deverá ser afixado em local de fácil visualização e medirá 297 mm X 420 mm (Folha A3), com escrita legível, contendo informações sobre o atendimento obrigatório imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicado ao infrator multa no valor de 100 UFMES.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de março de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

Vítimas de violência sexual têm direito a atendimento obrigatório e gratuito no minuto seguinte à agressão. É o que diz a Lei Federal nº 12.845/2013, também conhecida como ‘Lei do Minuto Seguinte’.

A lei considera violência sexual qualquer forma de ato sexual não consentido. A Lei garante que hospitais da rede pública ofereçam às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes do abuso, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Do atendimento, fazem parte a profilaxia da gravidez e de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). Portanto, divulgar esta lei é fundamental para que este direito seja respeitado.